



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINDENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.

CEP – 52.021-170 – Recife – PE

Telefone: (81) 3427 7904 – Fax: (81) 3427 3799

Correio eletrônico: seret.drtp@mte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e doze, às 15h30, reuniram-se nesta SRTE/PE, na presença do Mediador Público, Dr. Mario César de Carvalho, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelos Advogados Dr. Francisco Fragoso e Dra. Daniella Valadares e pelo Presidente José Inácio Cassiano, **e do outro**, a empresa **RIMA SEGURANÇA LTDA**, representada pelos Senhores: Israel Ribeiro de Oliveira e Cássio André dos Santos Nascimento, ambos acompanhados do Dr. Floriano Souza Teixeira Filho, todos devidamente representados conforme Lista de Presença. Aberto os trabalhos para discussão dos assuntos referentes ao processo nº 46213.021521/2012-48, informou o sindicato que manteve contatos com a empresa **GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, no sentido da antecipação desta reunião, razão proeminente de que a data anterior agendada para 05.11.2012, ultrapassa o intento previsto na cláusula de sucessão e por este motivo, atendendo reclamo dos representados, solicitou a antecipação para esta data, visando serem os trabalhadores comunicados para as suas opções em tempo hábil. Em seguida, deliberaram as partes presentes, razão da solicitação da entendida laboral, que na decorrência da sucessão para o contrato de prestação de serviço de vigilância amada junto a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, a iniciar consoante informa a empresa presente e acosta documento Ofício GCONT Nº. 038/2012, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças lavra da Gerente de Contrato Dra. Karla Santana, onde reafirma que a empresa presente assumirá/iniciará suas atividades contratuais consoantes Anexos I e II do ofício retro com o fito específico de oportunizar empregos aos empregados lotados naquele contrato e no percentual de 100%, hipótese da deliberação individual de cada trabalhador manifesta diretamente ao Diretor da Unidade Hospitalar. A empresa RIMA, concorda com a proposta sindical, salientando apenas, que a mesma não se responsabilizará, por quaisquer encargos de qualquer espécie referente ao contrato anterior, salientando ainda, neste caso, as implicações da sucessão trabalhista prevista na CLT. A empresa RIMA concorda ainda, em tempo hábil informar as Unidades sobre o acordado em relação aos funcionários que quiserem migrar os contratos de trabalhos. Compromete-se a empresa a cumprir integralmente as cláusulas da CCT vigente. E por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas partes.

Mario César de Carvalho
Mediador Público

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RIMA SEGURANÇA LTDA

Daniella Valadares
21-290

028/PE.16439